



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Segunda Câmara
Sessão: **12/3/2013**

51 TC-000994/026/11 - CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Manoel Samartin.

Período(s): (01-01-11 a 14-09-11) e (15-10-11 a 31-12-11).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita - Salime Abdo.

Período(s): (15-09-11 a 14-10-11).

Acompanha (m): TC-000994/126/11 e Expediente(s): TC-
003002/003/10, TC-000009/003/11, TC-001928/003/11, TC-
002463/003/11, TC-002472/003/11, TC-002643/003/11, TC-
036288/026/11, TC-000340/003/12 e TC-000604/003/12.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	27,06%
Aplicação na Valorização do Magistério:	62,39%
Utilização dos Recursos do FUNDEB no ano:	99,30%
Aplicação na Saúde:	26,10%
Despesas com Pessoal e Reflexos:	46,06%
Superávit orçamentário:	2,19%

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Nova Odessa**, relativas ao exercício de **2011**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Campinas.

As ocorrências anotadas no relatório de fiscalização de fls.15/46 são as seguintes:

Planejamento das Políticas Públicas

- autorização para abertura de créditos suplementares em percentual superior ao índice de inflação estimado para o exercício de 2011; o Município não editou o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Dívida Ativa

- falta de atualização dos saldos da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial; divergência entre os dados da Dívida Ativa extraídos do Sistema AUDESP e os valores lançados no Balanço Patrimonial.

Ensino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

- exclusões de despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB;
exclusão de Restos a Pagar não quitados até 31/01/12.

Saúde

- exclusão de Restos a Pagar não quitados até 31/01/12; não houve aprovação da Gestão da Saúde exercício 2011, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Demais Despesas Elegíveis para Análise

- diversas falhas formais na concessão dos adiantamentos.

Bens Patrimoniais

- falta de realização de levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

Ordem Cronológica de Pagamentos

- falta de atendimento à cronologia das exigibilidades no 1º Semestre.

Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

Pessoal

- nomeação para provimento de cargos em comissão criados no exercício, além da nomeação de servidores em cargos já existentes, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento.

Denúncias/Representações/Expedientes

Acompanham os autos os seguintes expedientes:

- TC-9/003/11, TC-1928/003/11, TC-2472/003/11, TC-2643/003/11 e TC-3002/003/10, que tratam de comunicados encaminhados pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa acerca de contratações de operação de crédito;
- TC-36288/026/11, que cuida de comunicado efetuado a esta Casa pela empresa Viação Vidazul Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 07/11 promovida pela Prefeitura de Nova Odessa objetivando contratar empresa especializada para outorga de concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo por ônibus no Município. A fiscalização verificou "in loco", sob o aspecto estritamente formal, a ausência de irregularidades dignas de notas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

- TC-2463/003/11 e TC-604/003/12, pelos quais a Câmara Municipal de Nova Odessa comunica esta Corte de Contas sobre a instalação de Comissão Especial de Inquérito - CEI para apurar possíveis irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde. A CEI foi concluída solicitando providências necessárias voltadas ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente pelo fornecimento de refeições a funcionários terceirizados da Saúde. A Prefeitura nomeou Comissão de Sindicância para apuração dos fatos noticiados, sendo informado pela Secretaria Municipal de Saúde o término do fornecimento das refeições;
- TC-340/003/12, que alberga comunicado de Vereador acerca de possíveis irregularidades no Projeto de Lei nº 95/2011, convertido na Lei nº 2.557/2011 que dispõe sobre a incorporação de gratificação aos vencimentos dos servidores municipais e a criação de cargos público no Quadro de Pessoal na Prefeitura de Nova Odessa. Os apontamentos efetuados pela fiscalização sobre a matéria constam do Item "Pessoal" do relatório.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- encaminhamento extemporâneo das informações ao Sistema AUDESP; atendimento parcial às recomendações do Tribunal.

Regularmente notificado para tomar conhecimento do relatório da fiscalização e apresentar as justificativas que entendesse necessárias, o Prefeito deixou transcorrer o prazo sem apresentar nenhuma alegação de defesa.

No aspecto econômico-financeiro, assessoria técnica considera que "os números obtidos pela municipalidade apontam uma posição satisfatória, já que mostram um equilíbrio, pois os resultados foram todos positivos". Conclui pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Quanto ao enfoque jurídico, assessoria técnica considera que as impugnações mencionadas não possuem força para comprometer o aqui examinado.

Finda, acompanhada de Chefia de ATJ, pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, com recomendações.

MPC, em análise detalhada de cada um dos itens mencionados no relatório da fiscalização, posiciona-se pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

emissão de parecer **favorável** às contas em exame com recomendações para aprimorar a gestão do Município.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-994/126/11 (acompanhamento da gestão fiscal).

Contas anteriores:

2008 - TC-001659/026/08 - Favorável, com recomendação;
2009 - TC-000124/026/09 - Favorável, com recomendação; e
2010 - TC-002522/026/10 - Favorável, com recomendação.

Por fim, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, e o Departamento de Informática do SUS - DATASUS, do Ministério da Saúde, a situação operacional da educação e da saúde no Município em exame é retratada, respectivamente, nas Tabelas 01 e 02:

Tabela 01 - Qualidade do Ensino

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica								
	Nota Obtida				Metas			
NOVA ODESSA	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
Anos Iniciais	4,9	5,5	5,3	6,0	5,0	5,3	5,7	6,0
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = não municipalizado

Tabela 02 - Quadro da saúde pública

Dados	2007	2008	2009	2010	2011		
					Nova Odessa	RG de Campinas	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	6,54	6,53	6,11	9,80	10,85	10,13	11,55
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	6,91	6,53	7,63	9,80	10,85	11,96	13,35
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	106,38	129,15	96,13	88,24	89,32	106,28	119,61
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.908,86	3.801,75	4.200,57	3.822,68	4.058,47	3.522,47	3.611,03
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	5,07%	16,44%	12,68%	13,16%	14,29%	5,97%	6,88%

Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS e Fundação SEADE

É o relatório.

alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Voto

TC-000994/026/11

De acordo com a instrução processual, verifica-se que o Município de Nova Odessa, aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **27,06%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **62,39%** dos recursos foram aplicados na valorização do magistério, sendo utilizados no período **99,30%** dos recursos repassados.

Do ponto de vista operacional, a partir da análise do desempenho do sistema de ensino público retratado na Tabela 01, conclui-se pela tendência de aumento de qualidade, tendo sido alcançadas, até mesmo superadas, as respectivas metas.

Atendeu também ao contido no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois aplicou nas ações e serviços de saúde o correspondente a **26,10%** da arrecadação de impostos.

Quanto ao quadro da saúde pública, exposto na Tabela 02, constata-se um aumento da taxa de mortalidade da população de 60 anos e mais e de mães adolescentes em relação às médias registradas na região e no próprio Estado de São Paulo, merecendo uma atenção especial da Administração Municipal.

As despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois corresponderam a **46,06%** da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo foram de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

A Prefeitura de Nova Odessa utilizou regularmente as receitas de multa de trânsito, bem como os recursos provenientes de CIDE, não tendo recebido recursos a título de *Royalties*.

O recolhimento dos encargos sociais está regular e os pagamentos efetuados aos agentes políticos ocorreram conforme o ato fixatório.

Quanto aos precatórios, foi verificado pela fiscalização (fls.28) que o Município de Nova Odessa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

depositou em conta vinculada o valor total equivalente aos requisitórios de baixa monta incidentes no exercício.

A execução orçamentária apresentou superávit orçamentário de 2,19% e o resultado financeiro, bem como os saldos econômico e patrimonial, foram positivos.

Consoante demonstrado, verifica-se que os principais quesitos analisados nestas contas obedeceram às disposições legais e constitucionais que regem a matéria e que as incorreções apontadas pela equipe de fiscalização podem ser relevadas, diante das características formais que as revestem, bem como das manifestações favoráveis dos órgãos técnicos desta Casa.

Assim sendo, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2011.

À margem do parecer, determino ainda a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações para que: a) aprimore seu planejamento orçamentário; b) adote providências visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, a realização de levantamento geral dos bens móveis e imóveis e a aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde; c) atualize os saldos da dívida ativa; d) atenda à cronologia das exigibilidades; e) observe as disposições do Comunicado SDG nº 19/10, quando da concessão de adiantamentos e da Constituição Federal, a respeito dos cargos em comissão; f) atenda as disposições contidas nas instruções e recomendações exaradas por esta Casa; e g) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer, em especial em relação às divergências de valores (origem e Sistema AUDESP).

Arquivem-se os expedientes que subsidiaram o exame das contas, com exceção dos expedientes TC-2463/003/11 e TC-604/003/12, que deverão ser apartados para análise da questão referente ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente pelo fornecimento de refeições a funcionários terceirizados da Saúde.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Eis o meu voto.